



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 038 de 26 de junho de 1990

Dispõe sobre revogação da Leis 031 e 033/90 e dá outras providências para aquisição da quadra da Moura Andrade S. A. Pastoril e Agrícola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Moura Andrade S. A. Pastoril e Agrícola, a quadra nº 422, lotes 01 à 10.

Art. 2º - Pela quadra acima descrita, a Prefeitura Municipal pagará Cr\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, da seguinte forma:

A vista Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

Em 30 dias Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), corrigidos pelo BTN fiscal.

Em 60 dias Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), corrigidos pelo BTN fiscal.

Art. 3º - A quadra constante do Art. 1º, obedecerá as seguintes áreas e confrontações: Avenida Rio Brillhante Avenida Eurico Soares Andrade, Rua Imaculada Conceição e Rua da Valsa, num total de 8.000 m2 (Oito mil metros quadrados).

Art. 4º - Revogam-se as Leis nº 031 de 31 de maio de 1990 e 033 de 12 de junho de 1990.

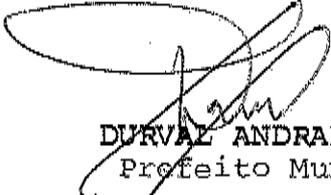


Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Art. 5º - A quadra referida no Art. 1º, destina-se a construção do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de junho de 1990.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, às fls.
024 e 024/v, do Livro nº 017.